



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM
MATO GROSSO DO SUL – SFA/MS
SERVIÇO de FISCALIZAÇÃO de INSUMOS AGRÍCOLAS e SANIDADE VEGETAL - SISV

AUTORIZAÇÃO Nº 001/2023/SISV/SFA/MS

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954 de 14.01.2004 e o que consta do processo SEI 21026.000363/2023-21, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **“CINZA DE BIOMASSA”**, pela empresa VIDA PRODUTOS E SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO LTDA., CNPJ 89.665.020/0011-67, registrada no MAPA na categoria de Estabelecimento Produtor de Corretivos de Acidez, Substratos, Fertilizante Orgânico Composto Classe A e Condicionador de Solo Físico-Químico Classe B sob o nº MS-001083-9, situada à Rod. BR 158, km 298, acesso à esquerda no km 08, área industrial, fazenda Barra da Moeda, município de Três Lagoas/MS, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZA DE BIOMASSA.**

2) GARANTIAS: Deverão ser analisados e declarados em Nota Fiscal destinada ao consumidor final adquirente, os teores de Fósforo (P₂O₅ total), Potássio (K₂O total), Cálcio e Magnésio (nos respectivos extratores), além de pH, Umidade e granulometria, obtidos em análises periódicas em conformidade com o período das análises de monitoramento ambiental (contaminantes);

3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade da Cinza de Biomassa no que se refere aos teores dos componentes declarados, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados em conformidade com o estabelecido na IN SDA nº 27, republicada em 02.05.2016, e em consonância com a periodicidade da legislação ambiental, mantendo os resultados à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

4) FINALIDADE DE USO: Comercialização para uso direto na agricultura.

5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS:

- a) Este documento autoriza a comercialização para uso direto na agricultura somente para produtores rurais registrados e propriedades rurais situadas no estado de Mato Grosso do Sul.
- b) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do Registro MAPA MS-001083-9 e a Licença/Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental e as suas respectivas renovações/revalidações.
- c) A nota fiscal deverá mencionar além das GARANTIAS citadas, o nº do registro da empresa no MAPA, o nº desta autorização, o nome usual do material secundário e a finalidade de uso.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2023.

Marcelo Assis Lemos
Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal Nº 881